



Câmara Municipal de Monte Mor
“Palácio 24 de Março”

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 69 /2022

I – Exposição da Matéria

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da vereadora Wal da Farmácia que tem como objetivo instituir no Calendário Oficial do Município o “Dia Municipal de luta Contra a Endometriose” que será realizado anualmente no dia 13 de março e a “Semana Municipal de educação preventiva e de enfrentamento à endometriose”, a ser realizada anualmente na semana que inclui o dia 13 de março, com intuito de chamar a atenção para o problema da endometriose, conforme justificativa anexa ao Projeto.

II- Analise

O referido Projeto de Lei vai de encontro ao Artigo 8º da Lei Orgânica Municipal:

Art. 8º. Compete ao Município:
Legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive concorrentemente contra a União e Estado; (...)

E ainda se trata de uma matéria que não afronta o Regimento interno no seu Artigo 170 e do Artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Monte Mor



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

Art. 170. É da competência privativa do Prefeito a iniciativa das leis que disponham sobre:

I – a criação, estruturação e atribuições das Secretarias, órgãos e entidades da administração pública municipal;

II – a criação de cargos, empregos e funções na administração pública direta e autárquica, bem como a fixação e aumento de sua remuneração;

III – regime jurídico dos servidores municipais;

IV – o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento anual, bem como a abertura de créditos suplementares e especiais;

V – criação e definição das áreas de atuação de Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e suas subsidiárias;

VI – concessão ou permissão de serviço público. § 1º Nos projetos de iniciativa privativa do Prefeito não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista. § 2º As emendas ao projeto de lei de Diretrizes Orçamentárias não serão aprovadas quando incompatíveis com o Plano Plurianual.

Art. 45. Compete, privativamente, ao Prefeito:



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

I – nomear e exonerar os Secretários Municipais;

II – exercer, com o auxílio dos Secretários Municipais, a direção superior da Administração Municipal;

III – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

IV – sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

V – vetar projetos de lei, total ou parcialmente;

VI – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;

VII – comparecer ou remeter mensagem e plano de governo à Câmara Municipal por ocasião da abertura da sessão legislativa, expondo a situação do Município e solicitando as providências que julgar necessárias;

VIII – enviar à Câmara Municipal, até 30 de setembro do ano que tomar posse, o plano plurianual, até 15 de abril de cada ano, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e, até 30 de setembro de cada ano, o projeto de lei do orçamento anual;



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

IX – prestar, anualmente, à Câmara Municipal, dentro de quarenta e cinco dias após a abertura da sessão legislativa, as contas referentes ao exercício anterior;

X-prover e extinguir os cargos públicos municipais na forma da lei;

XI – exercer outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica;

XII – decretar desapropriações e instituir servidões administrativas;

XIII – firmar convênios, consórcios, ajustes ou contratos de interesse municipal;

XIV – permitir ou autorizar o uso de bens municipais por terceiros;

XV – realizar operações de crédito autorizadas pela Câmara Municipal;

XVI – aprovar projetos de loteamento, arruamento e zoneamento urbano e edificação;

XVII – propor ação direta de inconstitucionalidade;

XVIII – oficializar, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, as vias e logradouros públicos.



Câmara Municipal de Monte Mor
“Palácio 24 de Março”

III- Voto do Relator

Pelo exposto, conclui se que não há afronta aos princípios constitucionais, legais e a boa técnica legislativa, pelo que a comissão é **FAVORÁVEL**, a regular tramitação do projeto de Lei nº69/2022.

Monte Mor, 18 de maio de 2022.

VALDIRENE
JOANDSIN DA
SILVA:285426618
85

Assinado de forma digital
por VALDIRENE
JOANDSIN DA
SILVA:28542661885
Dados: 2022.05.18
16:31:34 -03'00'

WAL DA FARMACIA

Presidente da comissão de Justiça e Redação

FABIO GIGLI
RABECHINI:30692
071890

Assinado de forma digital por
FABIO GIGLI
RABECHINI:30692071890
Dados: 2022.05.18 14:38:44
-03'00'

PAVÃO DA ACADEMIA

Vice Presidente da comissão de Justiça e Redação

Relator

CAMILLA HELLEN
DE SOUZA
SOARES:3228439
3802

Assinado de forma
digital por CAMILLA
HELLEN DE SOUZA
SOARES:32284393802
Dados: 2022.05.18
14:39:20 -03'00'

CAMILA HELLEN

Secretaria da comissão de Justiça e Redação